

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Cadaval

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	<a href="http://www.cm-cadaval.pt/home/home.aspx">http://www.cm-cadaval.pt/home/home.aspx</a>
Data de receção/ última consulta	23-08-2018
Observações:	



**MUNICÍPIO DO CADAVAL**  
Câmara Municipal  
Divisão de Serviços Urbanos

**EDITAL**

**15/2018**

**TARIFÁRIO para 2018**

-----**JOSÉ BERNARDO NUNES**, Presidente da Câmara Municipal do Cadaval:-----

-----**TORNA PÚBLICO** que, na sequência do deliberado pela Câmara Municipal do Cadaval, em sua reunião ordinária, realizada em 10 de abril corrente, ao abrigo da alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, á Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi **APROVADO O NOVO TARIFARIO**, para vigorar a partir do dia 01 de maio de 2018, que passa a ser o seguinte: -----

<b><u>TARIFAS DE ÁGUA</u></b>	<b>Valor/m<sup>3</sup></b>
<b>DOMÉSTICO</b>	
Até 5 m <sup>3</sup>	0,69 €
De 6 m <sup>3</sup> a 10 m <sup>3</sup>	0,80 €
De 11 m <sup>3</sup> a 15 m <sup>3</sup>	0,95 €
De 16 m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup>	2,22 €
Mais de 20 m <sup>3</sup>	3.05 €
<b>NÃO DOMÉSTICO</b>	
Até 10 m <sup>3</sup>	1.50 €
De 11 m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup>	1,61 €
Mais de 20 m <sup>3</sup>	3.18 €



<b>Bombeiros</b>	
Até 10 m <sup>3</sup>	0,00 €
De 11 m <sup>3</sup> a 15 m <sup>3</sup>	0,69 €
De 16 m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup>	0,80 €
De 21 m <sup>3</sup> a 25 m <sup>3</sup>	0,95 €
De 26 m <sup>3</sup> a 30 m <sup>3</sup>	2,22 €
Mais de 30 m <sup>3</sup>	3,05 €
<b>Familiar (exemplo para agregado de 5 pessoas) *</b>	
Até 7 m <sup>3</sup>	0,69 €
De 8 m <sup>3</sup> a 12 m <sup>3</sup>	0,80 €
De 13 m <sup>3</sup> a 17 m <sup>3</sup>	0,95 €
De 18 m <sup>3</sup> a 22 m <sup>3</sup>	2,22 €
Mais de 22 m <sup>3</sup>	3,05 €
<b>INST. BENEF., ASSOCIAÇÕES, FREGUESIAS</b>	
Escalão único	0,80 €
<b>ESTADO (Escolas, Centros de Saúde e outros)</b>	
Escalão único	2,89 €
<b>Obra</b>	
Até 10 m <sup>3</sup>	1,50 €
De 11 m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup>	1,61 €
Mais de 20 m <sup>3</sup>	3,18 €
<b>Tarifa Fixa</b>	
Tarifa de Disponibilidade de Serviço	2,60 €

\*O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 2 m<sup>3</sup> por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os 4 elementos (Artº 66 do Regulamento de Águas)



## OUTROS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

### Aferição de Contador

Diâmetro do Contador	
Menor de 22 mm	45.00 €
Maior ou igual a 22 mm	67.50 €
Novo Contrato de Água	34.00 €
Recolocação Contador	34.00 €
Transmissão de Posição Contratual	10.00 €
Furto ou dano do Contador	68.00 €

## TARIFÁRIO DE RECOLA E TRATAMENTO DE EFLUENTES

### Recolha e Tratamento de Efluentes

Tarifa de Disponibilidade de Serviço	1.70 €
Por Cada m3 de Água Faturado	0.66 €

### Limpeza de Fossa

1º Tanque	11.00 €
Cada Tanque Adicional	4.50 €
Desobstrução de Ramal	75.00 €

## TARIFÁRIO DE RECOLA E TRATAMENTO DE LIXO

### Recolha e Tratamento de Lixo

Comércio e Industria	4.34 €
Outros	2.16 €

## Regulamento de Abastecimento de Água

### Município de Cadaval

Ano	2014 (em vigor no ano 2018)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	<a href="http://www.cm-cadaval.pt/Downloads/?c=81;&amp;page=1">http://www.cm-cadaval.pt/Downloads/?c=81;&amp;page=1</a>
Data de receção/ última consulta	23-08-2018
Observações:	

midores, desde que estes não optem pelo débito direto como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência bancária ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diária da República*, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores, € 100.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

#### Artigo 57.º

##### Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

### Estrutura tarifária e faturação dos serviços

#### SECÇÃO I

##### Estrutura tarifária

#### Artigo 58.º

##### Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

#### Artigo 59.º

##### Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada 30 dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Manutenção e renovação de ramais;
- b) Fornecimento de água;
- c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
- d) Disponibilização de contador individual;
- e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da entidade gestora;
- f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
- g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela entidade gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;

c) Instalação e ou ligação de contador;

d) Execução de ramais de ligação;

e) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

f) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

g) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

h) Leitura extraordinária de consumos de água;

i) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

j) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

k) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea d) do número anterior.

#### Artigo 60.º

##### Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º nível: até 20 mm;

b) 2.º nível: superior a 20 mm e até 30 mm;

c) 3.º nível: superior a 30 mm e até 50 mm;

d) 4.º nível: superior a 50 mm e até 100 mm;

e) 5.º nível: superior a 100 mm e até 300 mm.

#### Artigo 61.º

##### Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;

b) 2.º escalão: superior a 5 e até 10;

c) 3.º escalão: superior a 10 e até 15;

d) 4.º escalão: superior a 15 e até 20;

e) 5.º escalão: superior a 20.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não-domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 dias:

a) Comércio, indústria, instituições com fins lucrativos e contadores de obra:

i) 1.º escalão: até 10;

ii) 2.º escalão: superior a 10 e até 20;

iii) 3.º escalão: superior a 20;

b) Instituições de beneficência, associações e autarquias — escalão único

c) Estado (escolas, centros de saúde e outros) — escalão único.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

#### Artigo 62.º

##### Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 m está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela entidade gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela entidade gestora serão faturados aos utilizadores proporcionalmente à sua extensão.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador.

#### Artigo 63.º

##### Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

#### Artigo 64.º

##### Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no Artigo 41.º

#### Artigo 65.º

##### Tarifários especiais — Social

Os utilizadores domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável não superior ao salário mínimo nacional (SMN), sendo a capacitação a seguinte:

- a) Titular do contrato 25 % do SMN;
- b) 2.º Elemento 25 % do SMN;
- c) A partir do 3.º elemento 10 % do SMN;
- d) O rendimento mensal global de todos os elementos do agregado familiar não pode ser igual ou superior ao SMN.

Podem beneficiar da aplicação de tarifário especial que consiste:

- a) Na isenção das tarifas fixas;
- b) Na aplicação da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 3 m<sup>3</sup> por elemento do agregado familiar.

#### Artigo 66.º

##### Tarifários especiais — Familiar

O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 2 m<sup>3</sup> por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

#### Artigo 67.º

##### Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à entidade gestora os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão do cidadão de todos os elementos do agregado familiar;

b) Declarações emitidas pelo Instituto da Segurança Social:

I) Se nos últimos seis meses até à presente data, efetuou ou não descontos e qual o valor dos mesmos;

II) Se nos últimos seis meses até à presente data, recebeu ou não algum subsídio (doença/neonatal/desemprego/rendimento social de inserção);

c) Declaração do IRS referente aos rendimentos auferidos no ano anterior/declaração de isenção emitida pela repartição de finanças;

d) Declaração da pensão dos elementos do agregado familiar;

e) Dois últimos recibos de vencimento;

f) Outros rendimentos do agregado familiar;

g) Declaração emitida pela junta de freguesia a atestar a composição do agregado familiar e residência;

h) Outros documentos considerados necessários pela entidade gestora.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos.

3 — Caso o interessado pretenda a renovação da aplicação do tarifário especial, deverá apresentar os elementos de prova elencados no n.º 1 atualizados, nos 30 dias que antecedem o termo do prazo referido no número anterior.

#### Artigo 68.º

##### Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo, no sítio da Internet e nos serviços de atendimento ao público da entidade gestora.

## SECÇÃO II

### Faturação dos serviços

#### Artigo 69.º

##### Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 47.º e no artigo 48.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

#### Artigo 70.º

##### Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pela entidade gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à entidade gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.